

Sentenças	87
Diretoria do Foro Eleitoral de Goiânia	87
Portarias	87
ANEXOS	89

TRIBUNAL PLENO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PLANTÃO JUDICIAL****PORTARIA Nº 666/2016**

Dispõe sobre a escala do Plantão judicial em segundo grau e forma de plantão dos servidores da Justiça Eleitoral de Goiás durante o período de recesso forense, previsto no art. 62, I, da Lei n. 5.010, de 30.5.1996.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, incisos X e XXVII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-GO nº 203/2013, que regulamenta o funcionamento do plantão na Justiça Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a escala de magistrados que atuarão no plantão judicial de segundo grau, nos termos do art. 6º da Res. TRE-GO nº 203/2013, conforme a ordem constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os casos omissos serão submetidos à análise da Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente do TRE-GO

UTILIZAÇÃO OBRIGATORIA NOVAS CLASSES PROCESSUAIS NO PJe**PORTARIA N. 668/2016**

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás das novas classes processuais que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a Resolução TSE n. 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico - PJe da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça especializada e definiu os parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-GO n. 245, de 15 de fevereiro de 2016, que implantou o Sistema PJe no Tribunal Regional Eleitoral de

Goiás;

CONSIDERANDO a Portaria TSE n. 1.143, de 17 de novembro de 2016, que torna obrigatória a utilização do Sistema PJe para a propositura e tramitação de novas classes processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do uso do Sistema PJe neste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 23 de janeiro de 2017, a utilização do Sistema PJe para a propositura e a tramitação das demandas incluídas nas seguintes classes processuais:

I - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);

II - Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);

III - Ação Rescisória (AR);

IV - Conflito de Competência (CC);

V - Consulta (Cta);

VI - Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento (CZER);

VII - Exceção (Exc);

VIII - Instrução (Inst);

IX - Petição (Pet);

X - Prestação de Contas (PC);

XI - Propaganda Partidária (PP);

XII - Reclamação (Rcl);

XIII - Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED);

XIV - Representação (Rp);

XV - Suspensão de Segurança (SS); e

XVI - Processo Administrativo (PA).

§1º Para a classe processual Petição (Pet), serão consideradas todas as demandas cuja natureza não seja contemplada por classe processual própria, para fins de autuação (Resolução-TSE nº 22.676/2007, art. 3º, § 4º).

§2º Os recursos interpostos contra decisões tomadas em processos eletrônicos deverão ser, obrigatoriamente, eletrônicos.

§3º Nos processos eletrônicos, é vedado o protocolo de petições em meio físico, salvo as exceções constantes no art. 13, §2º, da Resolução TSE n. 23.417/2014, e parágrafo único do artigo 9º da Resolução TRE-GO n. 245/2016.

Art. 2º O peticionamento dos processos será realizado mediante:

I – o preenchimento de todos os dados do processo no sistema PJe (abas Dados iniciais, Assuntos, Partes, Características, Eleitoral);

II – a anexação de todos os documentos em PDF (aba Incluir petições e documentos);

III – a assinatura, por meio de certificado digital, da petição de encaminhamento (aba Incluir petições e documentos); e

IV – a efetivação do protocolo do processo (aba Processo).

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura

pelos deficientes visuais.

Art. 3º Permanecem em vigor as Portarias TRE-GO n. 71/2016 e n. 398/2016 que dispõem sobre a utilização obrigatória do PJe para a propositura e a tramitação das ações originárias nas classes Ação Cautelar, Habeas Data, Habeas Corpus, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança, bem como das solicitações de Requisição de Servidor e de Requisição de Força Federal, respectivamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

Decisões

EXTRATO N. 274/2016

EXTRATO N. 274/2016

PROTOCOLO: 28.656/2014 – REPRESENTAÇÃO N. 252-57.2014.6.09.0000

RELATOR: JUIZ FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO PSB

ADVOGADO: ALINE FERREIRA CARVALHO – OAB/GO: 39.765 E OUTRO

ADVOGADO: COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO - OAB/GO: 18.500

REPRESENTADO: MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ADVOGADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - OAB: 20.905/GO E OUTROS

ADVOGADO: FREDERICO MATOS - OAB: 20.450/BA

ADVOGADO: JUBERTO RAMOS JUBÉ - OAB: 14.710/GO

ADVOGADO: NIVIA DE OLIVEIRA FILHO - OAB: 34.137/GO

REPRESENTADO: ORION ANDRADE DE CARVALHO

ADVOGADO: ROSÂNGELA ALVES AIRES - OAB: 31.734/GO

ADVOGADO: RAFAEL CUNHA FERNANDES - OAB: 25.944/GO

DESPACHO: "Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, com fulcro no art. 278, § 1º do Código Eleitoral. Intime-se. Goiânia, 14 de dezembro de 2016. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO Presidente do TRE-GO."

Goiânia, 15 de dezembro de 2016.

Maurício Simplício do Nascimento

Coordenador da CPRO

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL